

**Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões:
Audiência Pública II - Nova Trento/SC**



Tema	Nº	Autor	Protocolo	Tipo de Proposta	Seção	Assunto	Emendas	Status	Nova Redação
MINUTA DE LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO	1	Matheus B.	Solicitação Presencial	Alteração	Seção II – Das Faixas Não Edificáveis (Art. 46º)	Faixa Não Edificável	Redução da faixa não edificável das rodovias de vinte e cinco metros para cinco metros, conforme a legislação federal.	Aprovado com alterações	<p>Art. 46º. Para os efeitos de parcelamento e condomínios horizontais do solo desta Lei, serão consideradas como áreas não edificáveis:</p> <p>I – as faixas ao longo das faixas de domínio;</p> <p>a) faixa paralelas às rodovias, conforme especificação do órgão responsável nas suas respectivas esferas regulamentação específica; e</p> <p>b) faixa de alta tensão, obedecendo aos afastamentos exigidos pelos órgãos competentes pela transmissão de energia elétrica, em toda a área o território do município.</p> <p>II – as faixas ao longo dos cursos d'água, indicada em diagnóstico socioambiental, definida e regulamentada em lei específica das águas correntes e dormentes, conforme lei aplicável; e</p> <p>III – as faixas ao longo da infraestrutura de gás canalizado, deverá ser mantida a faixa não edificável conforme as normas da concessionária responsável pelo sistema; e</p> <p>IV – as faixas sanitárias.</p>
	2	Elisângela D.	Solicitação Presencial	Esclarecimento	Subseção Única – Da Faixa Sanitária dos Loteamentos e Condomínios Horizontais	Saneamento Básico	Funcionamento do saneamento básico em condomínios horizontais localizados abaixo da via principal.	Não aplicável	-
	3	David D.	Solicitação Presencial	Inclusão	Capítulo X – Das Disposições Finais e Transitórias	Condomínios Rurais	Inclusão da possibilidade de legislação futura para legalização (regulamentação) de condomínios rurais na proposta.	Inválida	-
MINUTA DE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	4	Matheus B.	Solicitação Presencial	Esclarecimento	Anexo V – Tabela de Parâmetros Construtivos	Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV	Verificar na Tabela de Parâmetros Urbanísticos a possibilidade de construir acima de quatro pavimentos em vias menores que sete metros, desde que acompanhada do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	Não aplicável	-
	5	Thiago G.	Solicitação Presencial	Inclusão	Anexo V – Tabela de Parâmetros Construtivos	Parâmetros Construtivos (Apêndice I)	Incluir parâmetros urbanísticos para a área rural.	Aprovado com alterações	<p>Seção II Da Macrozona Rural</p> <p>Art. XX. A Macrozona Rural de Nova Trento é composta pela Zona de Desenvolvimento Rural (ZDR).</p> <p>Art. XX. Constituem características da Zona de Desenvolvimento Rural (ZDR):</p> <p>I – áreas rurais com ocupações dispersas; e</p> <p>II – existência de declividades favoráveis às atividades de produção agrícola.</p> <p>Art. XX. Constituem objetivos específicos da Zona de Desenvolvimento Rural (ZDR):</p> <p>I – manutenção das atividades agrosilvopastoril existentes; e</p> <p>II – implantação de outras atividades econômicas que respeitem o desenvolvimento rural adequado e demais legislações que disciplinam a área rural.</p> <p>Art. XX. Constituem parâmetros construtivos da Zona de Desenvolvimento Rural (ZDR) os constantes na Tabela de Parâmetros Construtivos para Ocupação do Solo do Anexo V desta lei.</p> <p>Seção III Da Macrozona de Interesse de Expansão Urbana</p> <p>Art. XX. A Macrozona de Interesse de Expansão Urbana de Nova Trento subdivide-se nas seguintes zonas:</p> <p>I – Zona de Interesse Expansão 1 (ZIE1); e</p> <p>II – Zona de Interesse Expansão 2 (ZIE2).</p> <p>§ 1º. A diferenciação entre as duas classes de zoneamento considera o disposto no Art. 42 do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável (PDDS).</p> <p>§ 2º. Para a expansão do perímetro urbano deverá ser considerado o adensamento populacional nas áreas urbanas já implantadas, de modo a evitar vazios urbanos e a subutilização da infraestrutura urbana existente.</p> <p>Art. XX. Constituem características da Zona de Interesse de Expansão Urbana 1 (ZIEU 1) áreas rurais com características urbanas mais distantes do perímetro urbano vigente, com o objetivo secundário de adensamento urbano e ampliação do perímetro urbano.</p> <p>Art. XX. Constituem características da Zona de Interesse de Expansão Urbana 2 (ZIEU 2) áreas rurais com características urbanas mais próximas do perímetro urbano vigente, com o objetivo prioritário de adensamento urbano e ampliação do perímetro urbano.</p> <p>Art. XX. Os parâmetros construtivos da Zona de Interesse de Expansão Urbana 1 e 2 (ZIEU 1 e 2) serão os mesmos estabelecidos para Zona Rural de Desenvolvimento (ZRD) e somente quando o perímetro urbano for expandido para abranger áreas inseridas na ZIEU, estas seguirão seus próprios parâmetros construtivos, constantes na Tabela de Parâmetros Construtivos para Ocupação do Solo do Anexo V desta lei.</p> <p>Seção IV Da Macrozona de Interesse Ambiental</p> <p>Art. XX. A Macrozona de Interesse Ambiental de Nova Trento é composta pela Área de Interesse de Proteção Natural, conforme as disposições do Capítulo III desta lei.</p> <p>Parágrafo único. A abrangência da Área de Interesse de Proteção Natural está disposta no Cartograma de Restrições Ocupacionais, constante nos Anexos III e IV desta lei.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 27º. As áreas com restrições ocupacionais são aquelas que, por restrições impostas em legislação federal, estadual, evidências técnicas de riscos à ocupação ou interesse de preservação do patrimônio natural e cultural, apresentam limitações que impedem ou condicionam o parcelamento do solo e a edificação.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º As áreas com restrições ocupacionais são classificadas em:</p> <p>(...)</p> <p>IV – áreas de risco hidrológico; e</p> <p>V – áreas de risco geológico; e</p> <p>VI – área de interesse de proteção natural.</p> <p>(...)</p> <p>Seção VI Áreas de Interesse de Proteção Natural</p> <p>Art. XX. As áreas de interesse de proteção natural são aquelas com declividades médias maiores que 30% (trinta por cento) em áreas rurais e coberturas vegetais expressivas de valor paisagístico e natural, especialmente a Reserva Biológica Estadual da Canela Preta, o Morro da Onça, o Morro da Cruz, o Morro Pelado e a Serra do Tijucas, estando dispostas nos Anexos III e IV desta lei.</p> <p>Art. XX. Dentro das áreas de interesse de proteção natural, somente serão permitidas modificações de baixo impacto que disponham de tratamento de resíduos e exclusivamente auxiliem no atendimento dos objetivos da Macrozona de Interesse Ambiental (MIA) dispostos no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável (PDDS).</p> <p>Parágrafo único. Excetua-se do caput do artigo a Reserva Estadual da Canela Preta, a qual deverá atender às regulamentações específicas estabelecidas pelo órgão gestor da Reserva.</p> <p>Art. XX. Toda construção a ser implantada deverá apresentar parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA e aprovação do órgão ambiental competente.</p> <p>Parágrafo único. Excetua-se do caput do artigo a Reserva Estadual da Canela Preta, a qual deverá atender às regulamentações específicas estabelecidas pelo órgão gestor da Reserva.</p>
	6	Marinho T.	Solicitação Presencial	Alteração	Seção I – Das Áreas de Preservação Permanente	Área de Preservação Permanente – APP	Sugere que em Áreas de Preservação Permanente – APP consolidadas, existente no atual Plano Diretor, não seja delimitado uma faixa exata, referenciando-as à legislação federal.	Aprovado com alterações	<p>Art. 31. A intervenção em edificação nas Áreas de Preservação Permanente – APP emite ocorrerá nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, devem estar de acordo com o conforme Código Florestal.</p>